DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0B620B4D5AFC39F2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 031/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho, para atendimento ao governo federal através do e-social e demais relacionados.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Eriberto Leal de Barros Filho, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 997.456.583-91, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: GRAND SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.550.538/0001-45, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1384, Catavento, CEP 64.607-165, Picos-PI, neste ato representada pela Sr. Ramon Leal Brito, brasileira, portadora do CPF nº 071.478.763-48, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

VALOR TOTAL: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: 500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2023.

Id:0CC550C5B88639F9

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho, para atendimento ao governo federal através do e-social e demais relacionados.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 04 de agosto de 2023.

RATIFICO a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Picos e determino a celebração de contrato entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI,** na condição de Contratante e a empresa GRAND SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 44.550.538/0001-45, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1384, Catavento, CEP 64.607-165, Picos-PI, com o valor total de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Eriberto Leal de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI

Id:167C3710474C3709

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

LEI Nº 06/2023 **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (PI), 19 de agosto de 2023**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias válidas para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III – A organização e estrutura dos orçamentos;
IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência
IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração das alterações do Projeto da Lei do P.P.A. (Plano Plurianual) 2023/2025, e suas alterações além da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

(Continua na próxima página)